

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS LIMPEZA E DESINFECÇÃO

ENTRE:

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com o NIPC 511 278 241, com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238, São Martinho, Funchal, com o capital social de 500.000,00€, representada neste ato pelos seus gerentes [REDACTED], C.C. n.º [REDACTED], válido até 11/03/2031 e [REDACTED], C.C. n.º [REDACTED], válido até 28/06/2028, qualidade e suficiência de poderes que decorrem da Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso 7143-5233-5844, subscrita em 31/08/2018 e válida até 30/11/2023, e das atas da Assembleia Geral número 66 de 27/07/2020, e número 72 de 03/05/2021, respetivamente, adiante, também, designada por **Primeiro Outorgante**. -----

E

Seta Verde – Higiene, Lda., com NIPC 511 145 691, com sede no Parque Industrial da Cancela, M-l. 4.6., 9125-042 Caniço, representada neste ato pela sua gerente [REDACTED], [REDACTED], válido até 18/08/2025, qualidade e suficiência de poderes verificados pela Certidão de Registo Comercial com o código de acesso 0887-8528-4386, subscrita em 09/12/2021 e válida até 09/12/2022, adiante, também, designada por **Segundo Outorgante**. -----

Considerando que:

- a) A decisão de contratar foi tomada em reunião de gerência, datada de 01/02/2022, e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 05/2022; -----

- b) A adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foram efetuadas por decisão da gerência, datada de 15/02/2022, e consignada na ata de reunião de gerência n.º 07/2022; -----
- c) Não foi prestada caução por não exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. ---
- d) A presente despesa está suficientemente orçamentada, encontrando-se prevista na Classe 6, Código 61 – Custo das Mercadorias e das Matérias Consumidas, Rubrica 612 – Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo, do orçamento para o anos de 2022 da Gesba. -----

Entre o primeiro e o segundo contraentes é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de ajuste direto denominado Gesba 01/2022 para a aquisição de produtos de limpeza e desinfeção, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento de produtos de limpeza, nos termos do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e demais legislação aplicável: -----

- a) 654 litros de gel para lavagem de mãos, suave, tendo como base mistura de tensoativos suaves, ingredientes para o cuidado da pele, emolientes e umectantes, espessantes, conservantes e perfume. Com ação removedora das manchas de banana das mãos; -----
- b) 400 litros de sabonete líquido para a lavagem de mãos, com espuma cremosa, proteção extra para a pele e que provoca uma completa ação de limpeza. Adequado para lavagens frequentes; -----
- c) 200 litros de concentrado não corrosivo, para lavagens com pressão de ação de limpeza rápida e efetiva, não contendo soda cáustica. Para remoção de marcas de rodagem e manchas das carroçarias, panos laterais e chassis. Indicado para usar em carros, vagões fechados de carga, autocarros e maquinaria; -----

- d) 100 litros de desinfetante para uso geral com largo espectro de atividade. Pronto a usar, com a possibilidade de ser aplicado por pulverização; -----
- e) 400 litros de detergente desinfetante aprovado pelos métodos de avaliação Britânicos e Europeus - BS EN 1276:1997, que elimine MRSA – (Staphylococcus Aureus resistentes à meticilina) e Shigella Sonnei (organismo causador de disenterias). Prevenção de surtos de infecção com cheiro a limpo e fresco; -----
- f) 200 litros de desinfetante sem cheiro, para desinfecção e limpeza numa única operação. Para eliminar bactérias e prevenir os surtos infecciosos. Produto formulado especialmente para as indústrias alimentares. Com aprovação nos testes BS EN 1246:1997; -----
- g) 5.300 litros de removedor de manchas persistentes e queimadas de gordura. Para limpezas profundas de fornos/ frigideiras. Formulação viscosa formulada para se fixar às superfícies verticais aumentando o tempo de contacto do produto nos equipamentos e desse modo melhorar a ação de limpeza. Odor pouco ativo; -----
- h) 9.500 litros de lixívia: odor: a cloro, cor: amarelo claro, pH – sem diluição: 12-14; -----
- i) 400 litros detergente concentrado bactericida sem cheiro, ph neutro, para remover gorduras.
- j) 1.344 rolos de papel higiénico; -----
- k) 2.970 rolos de papel seca mãos. -----

Cláusula Segunda

Prazo

O presente contrato terá a duração de ano. Na eventualidade do fornecimento dos produtos, se esgotar antes do termo do prazo do contrato, o presente contrato cessa automaticamente. -----

Cláusula Terceira

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no convite, no caderno de encargos e na proposta adjudicada ou nas cláusulas contratuais da celebração do presente contrato, decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais: -----

- a) Fornecimento dos produtos identificados na cláusula primeira do presente contrato, sempre que para tal seja apresentada a respetiva requisição por parte da primeira outorgante: -----
2. Os produtos terão de ser entregues nas instalações da primeira outorgante, melhor identificada na cláusula primeira do presente contrato, até ao prazo máximo de dez dias úteis, após o recebimento da respetiva requisição por parte da segunda outorgante. -----
3. A requisição a que alude a alínea anterior poderá ser efetuada por carta registada, faxe ou correio eletrónico e deve conter as quantidades a fornecer. -----

Cláusula Quarta

Dever de sigilo

A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da primeira outorgante. -----

Cláusula Quinta

Preço contratual

1. Pela aquisição dos produtos de limpeza, objeto do presente contrato, a primeira outorgante, obriga-se a pagar à segunda outorgante o preço total de **26.917,04€** em conformidade com os seguintes valores unitários: -----

Designação	Produto	Unidade	Quantd.	Preço Unt.	Total
Gel para lavagem de mãos	Gel Fluid Micrograins - HP 5(3lt)	Lt.	654	4,95	3.237,30 €
Sabonete líquido	Sabão Líquido - HP 1 (5 lt)	Lt.	400	1,10	440,00 €
Concentrado não corrosivo	TSR Non Caustic - CL 8 (5lt)	Lt.	200	2,00	400,00 €
Desinfetante para uso geral	Bioquat (5 IT9 KL19	Lt.	100	3,10	310,00 €
Detergente desinfetante	E - Pine - HL 12 (5lt)	Lt.	400	0,75	300,00 €
Desinfetante sem cheiro	E-Pine - 20 Lt (HL12)	Lt.	200	1,85	370,00 €
Removedor de manchas	Oven Cleaner - KL 7 (5lt)	Lt.	5.300	1,12	5.936,00 €
Lixívia	Tornado - HL 29 (5lt)	Lt.	9.500	0,70	6.650,00 €

Detergente concentrado bactericida	Obac Plus - KL 3 (20 lt)	Und.	400	1,58	632,00 €
Rolos de papel higiénico de 18 mt	Jumbos 2F Amos 180 mts (12 rolos)	Und.	1.344	1,06	1.424,64 €
Rolos de seca mãos de 150 mt	Rolo Seca Mãos Branco 2F 150 mt (6 rolos)	Und.	2.970	2,43	7.217,10 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas tidos como necessários para a colocação deste produto nas instalações, já identificadas na cláusula primeira do presente contrato, da primeira outorgante. -----
3. Aos valores referidos no ponto 1. acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Sexta

Condições de pagamento

As quantias devidas pela primeira outorgante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas em conformidade com as respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após a entrega dos bens requisitados, devidamente rececionadas e no prazo máximo de 60 dias em cheque ou transferência bancária a ordem da segunda outorgante. -----

Cláusula Sétima

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento do clausulado na cláusula terceira do presente contrato, a primeira outorgante exigirá da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual por cada dia de atraso. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, a primeira outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual. -----
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a primeira outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento. -----
4. A primeira outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula Oitava

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre; -----
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam; -----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento da segunda outorgante de normas legais; -----
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem; -----
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula Nona

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso ou deficiência no fornecimento dos produtos de limpeza; -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

Cláusula Décima

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 3, o direito de resolução é exercido por via judicial. -----
3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula Décima Primeira

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação por parte da segunda outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Segunda

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificada no presente contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Terceira

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o convite e a proposta do adjudicatário. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e seguidamente a proposta do adjudicatário. -----

Cláusula Décima Quarta

Cumprimento das Obrigações Declarativas

em Sede de Execução do Contrato

1. Em conformidade com o disposto no artigo 7.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º

1-A/2020/M de 31 de janeiro, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à entrega, se for o caso, dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo do mesmo diploma, mais concretamente:

- a) Declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM;
 - b) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);
 - c) Anexo Q de Informação Empresarial Simplificado (IES).
 - d) Anexo R da última declaração periódica do IVA.
2. Os referidos documentos devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens, devendo sere apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta

Gestor do Contrato

1. Em conformidade com o disposto no artigo 290.º - A do CCP, a primeira outorgante designa como gestor do presente contrato o colaborador [REDACTED], com domicílio profissional à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 Funchal. -----
2. Para além dos deveres atribuídos ao Gestor do Contrato pelo artigo 290.º - A do CCP, incumbe ao Gestor acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na RAM, nomeadamente a entrega dos documentos referidos na cláusula anterior. -

Cláusula Décima Sexta

Proteção de Dados

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. -----

2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente: -----

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos; -----
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos; -----
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade; -----
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
- e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais; -----
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição; -----
- g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados. -----

Cláusula Décima Sétima

Anexos

1. Fazem parte integrante do presente contrato, dando-se, por isso, como integralmente transcritos e passam a fazer parte integrante deste documento, como se do mesmo constassem, os seguintes documentos: -----

2. O Processo de Ajuste Direto denominado Gesba - 01/2022 aquisição de produtos de limpeza e desinfeção, onde se inclui designadamente: o convite, o caderno de encargos e respetivos anexos, e todas as comunicações e notificações; -----
3. A proposta adjudicada na sua globalidade. -----
4. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo Processo Administrativo. -----

Feito e assinado aos 11 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, em dois exemplares, ficando um em poder da primeira outorgante e outro da segunda outorgante. Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da
Banana, Lda.

O Segundo Outorgante

Seta Verde – Higiene, Lda.